**R E Q U E R I M E N T O Nº. 038**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 8/2/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal:**

A Lei Federal de Responsabilidade fiscal nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com diversas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), regulamentando referida norma para o efetivo cumprimento.

Conforme dispõe o § 4º do art. 9° de referida norma “*Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais*”.

Cumpre informar que a atual administração do Prefeito Mário Pardini alterou a forma de apresentação das metas fiscais de cada quadrimestre nas audiências públicas, à comissão pertinente, em especial a apresentação do último quadrimestre.

Historicamente, nas audiências públicas referentes ao último quadrimestre, eram apresentados os dados fiscais dos últimos 4 meses do exercício anterior, juntamente com os demais quadrimestres já apresentados nos meses de maio e setembro, correspondente aos 1º e 2º quadrimestres respectivamente. De forma que o último quadrimestre do exercício anterior, que é apresentado em fevereiro do ano seguinte, possibilitava exposição da Prestação de Contas de todo o exercício anterior, consequentemente todos os quadrimestres.

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º, §4º), o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Governo, realizará a Audiência Pública junto à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre de 2020 (setembro a dezembro), agendada para acontecer em 16 de fevereiro, terça-feira, as 18 horas, no Plenário da Câmara Municipal.

Ao considerar que, por diversas vezes, esta vereadora questionou, em audiências os motivos pela não apresentação de todos os quadrimestres para se obter uma transparência da prestação das contas finais do exercício anterior, no último quadrimestre, unificando todos os quadrimestres, mas que infelizmente as respostas foram pela não exigência da Lei supracitada e rompendo, portanto, com a transparência nas prestações finais de um exercício financeiro com apresentação do balanço anual do cumprimento das metas fiscais.

**[Parte integrante do requerimento nº38/2021]**

O Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais é preparado em obediência à LRF (art. 9º, § 4º), visa atender à Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo o princípio de sua elaboração é anual, e a avaliação do cumprimento das metas fiscais legitima os processos de planejamento e orçamento do governo, além de permitir aferir sobre o desempenho da administração pública face a sua responsabilidade com a sustentabilidade fiscal nos períodos quadrimestrais e anual, pois a Administração Pública realiza o balanço anual do cumprimento das metas fiscais conforme as normas já editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Por fim, esta Casa Legislativa em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado realiza a análise das Prestação de contas de forma anual, é necessário que o princípio da transparência seja atingido, possibilitando a qualquer cidadão, acompanhar a evolução da execução orçamentária aprovado pela Câmara Municipal através das Leis Orçamentárias Anuais.

Diante disso, **REQUEREMOS** aos vereadores da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, nos termos da Lei Orgânica do Município, solicitarem ao Poder Executivo para que a apresentação das metas fiscais do 3° quadrimestre seja realizada também com a informações dados fiscais dos 2° e 1° quadrimestres do mesmo exercício, possibilitando realizar a Prestação de Contas finais do exercício anterior de forma unificada ou completa, bem como para que seja encaminhado, juntamente a apresentação das audiências anuais, os relatórios da gestão fiscal e execução orçamentária determinadas pela STN, com dias úteis de antecedência a data da realização da audiência, para análise da Comissão de Finanças e demais vereadores.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 8 de fevereiro de 2021.

Vereadora Autora **ROSE IELO**

PDT

RASI/aco